



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



LEI N.º 1460 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, modalidade de proteção social especial, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste em cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar famílias da comunidade que tenham condições de abrigar em suas residências, temporariamente, crianças e adolescentes de um a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva expedida pela autoridade judiciária competente.

Artigo 3º O acolhimento familiar é uma medida excepcional e provisória, não se confundindo com a adoção e devendo durar o menor tempo possível, respeitando o limite legal máximo estabelecido pela legislação federal.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1460 de 10 de setembro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I)** Garantir atenção individualizada e convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes acolhidos.
- II)** Preservar os vínculos com a família de origem e/ou extensa, sempre que isso não represente risco ao desenvolvimento da criança ou adolescente.
- III)** Preparar a criança/adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta (adoção), conforme determinação judicial.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CADASTRO DAS FAMÍLIAS

Artigo 5º Para se cadastrar no programa, a família candidata deverá preencher os seguintes requisitos básicos, avaliados por equipe técnica multidisciplinar:

- I)** Residir no Município de Embaúba há, pelo menos, 01 (um) ano.
- II)** Haver concordância expressa de todos os membros que habitam o mesmo domicílio.
- III)** Não haver antecedentes criminais de qualquer natureza e ausência de dependência de substâncias psicoativas entre os residentes.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA DISPONIBILIZAÇÃO EQUIPE TÉCNICA.

Artigo 6º Durante o período de efetivo acolhimento, a Família Acolhedora cadastrada receberá a um auxílio pecuniário mensal, correspondente à dois salários mínimos nacionais, destinado ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer da criança ou adolescente acolhido.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1460 de 10 de setembro de 2026.

Artigo 7º O Município de Embaúba disponibilizará uma Equipe Técnica vinculada ao Departamento de Assistência Social, ou ao Centro de Referência em Assistência Social, Equipe Técnica essa que ficará encarregada do cadastramento, capacitação prévia e do acompanhamento psicossocial contínuo durante o tempo de duração do acolhimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal